



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	10050000059/19	15/02/2019 07:44:38	NUCLEO POUSO ALEGRE

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00216824-3 / JOSE JULIO DA SILVEIRA	2.2 CPF/CNPJ: 193.014.486-53
2.3 Endereço: FAZENDA SANTA BARBARA, 0	2.4 Bairro:
2.5 Município: SILVIANOPOLIS	2.6 UF: MG      2.7 CEP:
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00216824-3 / JOSE JULIO DA SILVEIRA	3.2 CPF/CNPJ: 193.014.486-53
3.3 Endereço: FAZENDA SANTA BARBARA, 0	3.4 Bairro:
3.5 Município: SILVIANOPOLIS	3.6 UF: MG      3.7 CEP:
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Santa Barbara	4.2 Área Total (ha): 232,3000
4.3 Município/Distrito: SILVIANOPOLIS	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 8483	Livro: 1      Folha: 1      Comarca: SILVIANOPOLIS
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 425.503      Datum: SIRGAS 2000 Y(7): 7.567.149      Fuso: 22K

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 45,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	232,3000
Total	<b>232,3000</b>

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Pecuária	154,3703
Outros	77,9297
Total	<b>232,3000</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>			
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>			
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			Área (ha) 10,2561
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril Outro:		5,7429
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>			<b>Quantidade</b>
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa			0,0214 ha
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			<b>Quantidade</b>
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa			0,0214 ha
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>			
Mata Atlântica			
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>			
Floresta Estacional Semidecidual Submontana Secundária Inicial			
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>
			X(6) Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	23K	426.322 7.567.066
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>			
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>		<b>Área (ha)</b>
Infra-estrutura	Construção de ponte de travessia.		0,0214
			<b>Total</b> <b>0,0214</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>		<b>Qtde</b>
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixa..

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

### PARECER TÉCNICO – ANEXO III

#### 1. Histórico:

- Data de formalização do processo: 14/02/2019
- Data da vistoria: 18/03/2019
- Data da solicitação de informações complementares: 05/04/2019
- Data do recebimento das informações complementares: 02/05/2019
- Data de emissão do Parecer Técnico: 29/05/2019

Trata-se de processo para obtenção de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – D.A.I.A., para de construção de ponte na propriedade Fazenda Santa Bárbara, município de Silvianópolis/MG. Foi observado em campo que, no local, já existe uma passagem sobre o curso d'água.

#### 2. Objetivo:

Trata-se de solicitação de autorização para Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em área de 00,02,14 ha, visando a construção de uma ponte em um curso d'água sem denominação, no município de Silvianópolis/MG, em conformidade com os padrões técnicos e legais vigentes.

#### 3. Caracterização do empreendimento:

Trata-se de imóvel denominado Fazenda Santa Bárbara, localizado no Bioma Mata Atlântica (IBGE, 2004), na zona rural do município de Silvianópolis/MG, com área total registrada de 232,30,00 hectares (superior a 4 módulos fiscais), matrícula nº. 8.483, livro 02, folha 02, registrada na Comarca de Registro de Imóveis de Silvianópolis/MG, de propriedade do Sr. José Júlio da Silveira.

##### 3.1. Cadastro Ambiental Rural e Reserva Legal:

Possui CAR (Cadastro Ambiental Rural) com área total declarada como Reserva Legal de 48,67,44 ha, composta por Floresta Estacional Semidecidual Submontana em estágio inicial e médio de regeneração natural e gramínea exótica (Braquiária). Os locais não estão isolados por cerca de arame e há vestígios de animais domésticos de médio e grande porte pastando nas áreas. Foi observado em campo que as áreas recobertas por Mata e declaradas como área de Reserva Legal estão em conformidade ao apresentado na Planta Topográfica do Empreendimento (Responsável Técnico Giovani Cornélio Fonseca, CREA nº. 124221/D, ART de Obra e Serviço nº. 1420190000005014115).

#### 4. Da Intervenção Ambiental Requerida:

É requerida autorização para Intervenção Ambiental (00,02,14 ha) visando a Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, para construção de uma ponte de travessia de animais e veículos, coordenadas geográficas (UTM) 426322 E / 7567066 S, conforme demarcação em planta topográfica.

Cabe ressaltar que a faixa de APP do curso d'água S/D na propriedade é de 30 (trinta) metros, nos termos da alínea a, inciso II, artigo 9, seção I, capítulo II, da Lei Florestal Estadual 20.922/2013;

A APP é recoberta por gramínea exótica (Braquiária) e Floresta Estacional Semidecidual Submontana Secundária Média, não está isolada por cerca de arame e há vestígios de animais domésticos de médio e grande porte pastando no local. O local do empreendimento dentro da APP, situado na propriedade, não está isolado por cerca de arame e há vestígios de animais domésticos de médio e grande porte pastando na área. Não ocorrerá supressão de vegetação nativa de porte herbáceo, arbustivo ou arbóreo no local da intervenção ambiental.

##### 4.1. Das eventuais restrições ambientais:

Segundo o ZEE, a propriedade em questão não se localiza em reserva da Biosfera e nem em Área Prioritária para Conservação ou Zona de Amortecimento, ela apresenta Vulnerabilidade Natural Muito Baixa.

Foi observado em campo que o empreendimento se enquadra nos códigos da atividade E-03-02-6, não sendo passível de licenciamento ambiental pelo ente federativo estadual, conforme resultado gerado no Sistema LAS Cadastro apresentado pelo empreendedor.

##### 4.2. Da Vistoria realizada:

A vistoria de campo foi realizada na data de 18 de março de 2019 sem a presença do responsável pelo empreendimento.

A propriedade apresenta relevo variando de plano a levemente ondulado e solos do tipo Latossolo Vermelho Distrófico. A vegetação é composta por pastagem, cultivo de grãos e Mata (Floresta Estacional Semidecidual Submontana Secundária Inicial e Média).

A área do empreendimento é ocupada por 185,90,53 ha de pastagem e 10,25,61 ha de Mata.

A propriedade conta dois recursos hídricos, um curso d'água S/D e o Ribeirão Santa Bárbara em seu interior e fazendo divisa com terceiros. Geograficamente a propriedade está inserida na bacia hidrográfica do Rio Grande e Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos – UPGRH – GD5 – Rio Sapucaí. O clima da região (segundo Koeppen) é Cwa: Clima Temperado Úmido com Inverno Seco e Verão Quente, com precipitação anual média de 1.642 mm.

A atividade econômica desenvolvida na propriedade é criação de gado, as áreas de pastagens não estão degradadas e as margens do curso d'água que estão desprovidas de cobertura vegetal arbórea não estão desbarrancando. Foi constatado em campo os dados de caracterização biofísica da propriedade.

O local de intervenção requerida (00,02,14 ha), considerado APP, para construção de uma ponte de travessia está recoberto de vegetação exótica rasteira, Braquiária.

Foi constatado que a área a ser recuperada através do PTRF e apresentada como medida compensatória, à intervenção solicitada, se encontra na propriedade Fazenda Santa Bárbara, município de Silvianópolis/MG, coordenadas geográficas (UTM) 426598 E / 7568081 S, com área de 00,09,00 hectares, está recoberto por gramínea exótica e é considerado área de preservação permanente.

#### 4.3. Da alternativa técnica e locacional:

Foi apresentado pelo empreendedor informações gerais da área do empreendimento bem como suas características, as quais foram confirmadas em campo durante vistoria. Desta forma foi confirmado a ausência de alternativa técnica locacional para a instalação do empreendimento em APP, pois no local já existe uma passagem sobre o curso d'água e não haverá supressão de vegetação nativa.

#### 4.4. Possíveis impactos ambientais:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção ambiental abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente sendo:

Os impactos ambientais associados ao processo de construção da ponte podem ser caracterizados por apresentarem efeitos diretos sobre habitats e organismos, ou indiretos, atribuídos a alterações na qualidade da água (Kennish, 1994).

Distúrbios físicos, associados à remoção e realocação de sedimentos, provocam a destruição de habitats bentônicos, aumentando a mortalidade destes organismos através de ferimentos causados por ação mecânica durante a construção.

Medidas mitigadoras básicas:

Quanto à atividade de construção da ponte, foram apresentadas diversas Medidas de Mitigação, conforme listado a seguir e observados quanto ao cumprimento:

- Realizar as obras de construção da ponte em época de estiagem, a fim de reduzir o risco de carreamento de partículas sólidas para o curso d'água causando assoreamento;
- Controle da qualidade da água através do uso racional de fertilizantes e defensivos agrícolas nas atividades desenvolvidas na propriedade, evitando, desta maneira, problemas com a qualidade da água, inclusive sua eutrofização.
- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Destinação adequada aos rejeitos produzidos na área, evitando que os mesmos venham a permanecer dispersos pelo empreendimento.
- Construção de cerca de arame para proteção/isolamento da área de reserva legal e APP, impedindo a presença de animais domésticos e trânsito de pessoas, além de efetuar a manutenção e monitoramento das cercas construídas.

#### 4.5. Regularidade para intervenção no curso d'água/outorga:

Não foi apresentado pelo empreendedor documento de certidão cadastro de travessia aérea nº. 8108/2019, localizado na propriedade Fazenda Santa Bárbara, município de Silvianópolis/MG, coordenadas geográficas S 21° 59' 57" / W 45° 42' 49", emitido pelo IGAM.

#### 5. Medidas compensatórias:

Foi apresentado como medida compensatória a recomposição de uma área, na Fazenda Santa Bárbara, de 00,09,00 ha, considera área de preservação permanente, as margens do Ribeirão Santa Bárbara, através do plantio de 75 mudas de espécies nativas da região, coordenadas geográficas (UTM) 426598 E / 7568081 S e descritas no Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF de responsabilidade do Engenheiro Agrônomo Giovani Cornélio Fonseca, CREA nº. 124.221/D e ART de Obra ou Serviço nº. 14201900000005014115.

Somos de parecer favorável à medida compensatória apresentada pela intervenção em APP, por esta estar em conformidade a Legislação (Resolução nº. 369/2006), se encontrar dentro de área de preservação permanente e dentro de área de influência do empreendimento, além de o local estar recoberta por gramínea exótica rasteira (Braquiária).

## 6. Análise Técnica:

- Considerando a Lei n.º 12.651, de 25/05/2012, que institui o Novo Código Florestal Nacional e dispõe sobre as intervenções de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente;
- Considerando a Lei Florestal Estadual n.º 20.922 de 16/10/2013, Art. Nº. 15, que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no estado de Minas Gerais;

## 7. Conclusão:

Somos de parecer FAVORÁVEL à intervenção ambiental solicitada, sendo intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, em uma área de 00,02,14 ha, coordenadas geográficas (UTM) 426322 E / 7567066 S, visando construção de uma ponte de travessia pelo Sr. José Júlio da Silveira, por não contrariar a legislação vigente.

### MEDIDAS MITIGADORAS:

- Realizar as obras de construção da ponte em época de estiagem, a fim de reduzir o risco de carreamento de partículas sólidas para o curso d'água causando assoreamento;
- Controle da qualidade da água através do uso racional de fertilizantes e defensivos agrícolas nas atividades desenvolvidas na propriedade, evitando, desta maneira, problemas com a qualidade da água, inclusive sua eutrofização;
- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Destinação adequada aos rejeitos produzidos na área, evitando que os mesmos venham a permanecer dispersos pelo empreendimento;
- Construção de cerca de arame para proteção/isolamento da área de reserva legal e APP, impedindo a presença de animais domésticos e trânsito de pessoas, além de efetuar a manutenção e monitoramento das cercas construídas;
- Apresentar Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico/Outorga emitida pelo IGAM.

### MEDIDAS COMPENSATÓRIAS:

- Recomposição de APP em uma área de 00,09,00 ha, na propriedade Fazenda Santa Bárbara, as margens do Ribeirão Santa Bárbara, através do plantio de 75 mudas de espécies nativas da região no espaçamento 3,0 x 4,0 m, sob coordenadas geográficas UTM 426598 E / 7568081 S. A realização dessa medida seguirá as orientações presentes no Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF, elaborado e de responsabilidade do Engenheiro Agrônomo Giovani Cornélio Fonseca, CREA nº. 124.221/D e ART de Obra ou Serviço nº. 1420190000005014115.

## 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

LUIS FERNANDO ROCHA BORGES - MASP: 1147282-6

## 14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 18 de março de 2019

## 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Controle Processual DAIA 113/2019

Análise ao processo n.º 10050000059/19 que tem por objeto a Intervenção de Área Preservação Permanente.

Relatório

Foi requerido por JOSÉ JÚLIO DA SILVERIA, inscrito no CPF sob o nº 193.014.486-53, a autorização para intervenção em área considerada de preservação permanente, sem supressão de vegetação nativa, localizada na propriedade denominada "Faz. Santa Bárbara", localizada no Município e Comarca de Silvianópolis/MG e matriculada no CRI daquela Comarca sob o nº 8.483.

A propriedade do empreendimento está cadastrada no SICAR (fls. 17/19).

Foi verificada a quitação da Taxa de análise e vistoria (fls. 08/09).

A intervenção é dispensada de licença ambiental (fls. 11).

Registro que há um requerimento de comunicação prévia de obra emergência protocolado em 08/02/2019, onde tanto os estudos ambientais, quanto o parecer técnico de fls. 105/109 não relata sua ocorrência. Assim, fica nesse momento, dispensada a análise de mérito quanto a condição "emergencial".

É o relatório, passo à análise.

Análise

Trata-se de intervenção em Área de Preservação Permanente sem supressão de vegetação nativa, visando a construção de uma ponte de acesso entre propriedades, onde em análise documental, o processo encontra-se regularmente instruído.

No mérito, a Lei Estadual 20.922 de 16 de outubro de 2013, a qual dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, permite, em seu art. 3º, a intervenção requerida, por considerá-la, junto ao seu art. 12, como sendo de baixo impacto. Vejamos os dispositivos legais:

"Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...  
III - atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:

a) a abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais, suas pontes e pontilhões;

...

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio."

...

Por sua vez, a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013, a qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 4º, define que os requerimentos para intervenção ambiental não integrados a procedimento de licenciamento ambiental serão autorizados por meio de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA.

Lado outro, o Decreto Estadual nº 47.344/2018, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, preceituam que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, conforme dispositivo transrito a seguir:

Art. 42 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio – têm como competência, no âmbito da respectiva área de abrangência, planejar, supervisionar, orientar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna, ao desenvolvimento sustentável da pesca e dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, com atribuições de:

I – ...

II – coordenar a análise de requerimentos de autorização para intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, conforme diretrizes estabelecidas pela Gerência de Controle de Exploração Florestal e Intervenção Ambiental, e de atividades relacionadas a declaração de colheita, transporte e consumo de florestas de produção;

O mesmo artigo 42, em seu Parágrafo Único, estabelece que a competência para a decisão dos requerimentos de autorização para as intervenções ambientais previstas no inciso II retrocitado, é do Supervisor Regional do IEF, senão vejamos:

Art. 42...

...

Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, no âmbito de sua circunscrição, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídos pelo Estado, ouvido o seu conselho consultivo, quando houver, e em RPPNs por ele reconhecidas;

...

O Analista Ambiental Vistoriante foi favorável à intervenção requerida, aprovou os estudos técnicos apresentados que identificaram a inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto (fls. 105/109), determinou medidas mitigadoras e compensatórias.

#### Conclusão

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à autorização.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.344/18.

As medidas mitigadoras e compensatórias aprovadas no Parecer Técnico deverão constar no DAIA.

Conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905/2013, e considerando a extinção da Autorização Ambiental de Funcionamento –AAF pela DN COPAM 217/2017, o prazo de validade do DAIA deverá ser de 2 (dois) anos.

#### 16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

FREDERICO AUGUSTO MASSOTE BONIFACIO - 143200

#### 17. DATA DO PARECER

terça-feira, 4 de junho de 2019